

## PORTARIA Nº 324, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº 47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.010835/2011-78.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar as soluções da empresa Moto Honda da Amazônia Ltda. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Anexo – Tabela das soluções homologadas - Moto Honda da Amazônia Ltda.

<b>Código do Equipamento</b>	<b>Espécie/Tipo</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Versão</b>
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	TITAN ESD
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	TITAN EX
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	FAN ESI
38910-KVS-A01	MOTOCICLETA	HONDA	CG 150	FAN ESDI